



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

 /Rogério Revitti

 rogeriorevitti@hotmail.com

## PROJETO LEI Nº 38/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura Legislativa tem por objetivo primordial resguardar o bem estar dos idosos, aposentados e pensionistas de nosso Município, que por muitas vezes encontram-se em situações de dificuldades financeiras e problemas de saúde.

Esta matéria não trata de forma genérica essas classes, mas sim aqueles que de fato enfrentam situações financeiras adversas, de baixos salários e benefícios, e possuem um único imóvel, exclusivo para sua moradia.

Chega a ser desumano atribuir o Imposto Predial e Territorial Urbano mais caro do Brasil, a idosos, aposentados e pensionistas, que recebam rendimentos até dois salários mínimos, pois, esse valor é destinado a sua sobrevivência, e cobrar para que ele possa exercer seu direito de posse e propriedade, prejudica seu bem estar.

Há de se considerar também que boa parte dessas categorias sofrem de problemas de saúde e fazem uso de medicação, e que muitas delas são de valores demasiadamente altos, comprometendo a renda do idoso, do aposentado e do pensionista.

Insta considerar que diversas cidades já aderiram este tipo de isenção como São Paulo, São Carlos, Sorocaba, Campinas, entre muitas outras.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

 /Rogério Revitti

 rogeriorevitti@hotmail.com

Antecipando o mantra da inconstitucionalidade adotado pela atual Administração de Ilha Comprida, informo que o assunto já foi demasiadamente discutido e tanto o Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto o Superior Tribunal Federal, já se manifestaram pela CONSTITUCIONALIDADE de leis idênticas. Cito como exemplos os Acórdãos registrados sob os números: 2014.0000605724 e 2016.0000277353 e o Recurso Extraordinário nº 2751901 de 08 de junho de 2010.

Encaminho ainda cópia de dois pareceres do Ministério Público do Estado de São Paulo que exaram sua manifestação afirmando a CONSTITUCIONALIDADE de leis idênticas a aqui apresentadas, bem como, das decisões acima mencionadas.

Pelo exposto e em atendimento a dignidade da pessoa humana, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Plenário dos Emancipadores, 20 de março de 2023.

Vereador



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

 /Rogério Revitti

 rogeriorevitti@hotmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 38/2023

“Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis residenciais edificados próprios de pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, no Município de Ilha Comprida e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção do pagamento do IPTU, incidente sobre imóvel pertencente à idosos, aposentados e pensionistas, desde que destinado exclusivamente ao uso residencial e que atendam às demais exigências desta Lei.

**Art. 2º** A isenção que trata o artigo anterior será concedida desde que o beneficiário possua apenas um imóvel, não superior a 250m<sup>2</sup>, e que este seja destinado exclusivamente à sua residência, não sendo a área construída superior a 90m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei serão considerados aptos a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – Os maiores de 60 (sessenta) anos.

II – Aposentados

III – Pensionistas



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

/Rogério Revitti

rogeriorevitti@hotmail.com

**Art. 4º** Condiciona-se a isenção proporcional aos rendimentos do interessado nas seguintes condições.

I – Até 1 (um) salário mínimo isenção de 100% (cem por cento).

II – De 1 (um) até 2 (dois) salários mínimos isenção de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º** Para ter acesso à isenção, o requerente deverá apresentar solicitação junto a Prefeitura de Municipal de Ilha Comprida, por meio de protocolo, junto com os seguintes documentos:

- I. Certidão de matrícula do imóvel atualizada e em seu nome;
- II. Declaração com reconhecimento de firma de que o imóvel é o único de sua propriedade;
- III. Cópia do RG;
- IV. Documento que ateste sua condição de aposentado ou pensionista com o respectivo valor do benefício;
- V. Comprovante de cadastro no CRAS;
- VI. Cópia do prontuário de visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde ou declaração emitida pelo respectivo servidor de que é morador do município, conforme modelo Anexo.

**Parágrafo único.** A solicitação que trata o caput valerá para exercício seguinte ao seu protocolo, desde que apresentado com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao primeiro dia do ano da isenção pretendida.

**Art. 6º** Uma vez deferido, a isenção quanto ao pagamento do IPTU valerá para os dois próximos exercícios, podendo ser renovada, desde que as condições de isenção descritas nos artigos 2º, 3º e 4º persistam.

**§1º** O interessado deverá apresentar nova solicitação, nos mesmos moldes do Artigo 5º, com antecedência de 90 (noventa) dias do término da isenção.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

 /Rogério Revitti

 rogeriorevitti@hotmail.com

**§2º** O interessado que deixar de apresentar o pedido de renovação de isenção, perderá o benefício para o ano seguinte, devendo, se desejar, protocolizar novo pedido, que somente valerá ao exercício seguinte, respeitando a regra do parágrafo único do artigo 5º.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nas questões necessárias em até 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 20 de março de 2023,

Vereador



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **Rogério Lopes Revitti**

/Rogerio Revitti

rogeriorevitti@hotmail.com

ANEXO I (Projeto de Lei nº 38/2023)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, agente comunitário de saúde em Ilha Comprida, com área de atuação que abrange a residência localizado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, balneário \_\_\_\_\_, em Ilha Comprida/SP, declaro pra fins de comprovação exigidos na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2023, que o senhor (a) é morador (a) neste município, residindo no endereço acima mencionado.

Ilha Comprida, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº \_\_\_\_\_